



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

LO Nº 11/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 043/2017 expede a presente Licença de Operação de Renovação nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Magdielli Schweigardt - ME
CPF/CNPJ: 20.962.174/0001-42
Endereço: Rua Orlando Denes, nº 150, Tenente Portela-RS

EMPREENHIMENTO: UTILAR
Rua B, Lote nº 3A, Loteamento Industrial Osvaldo Trentin
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°21'33.02"S
Long.: 53°46'15.87"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/POLIMENTO/DESINFETANTE.

RAMO DE ATIVIDADE: 2.020,30
ÁREA CONSTRUIDA: 611,75 m²
ÁREA ÚTIL: 1070,09 m²
Nº DE EMPREGADOS: 03
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: 8h/dia

II - Condições e Restrições:

2 - Quanto ao empreendimento:

2.1 Esta licença contempla a operação da atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/POLIMENTO/DESINFETANTE.

2.2 A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de até 15.000 Kg de produtos para limpeza doméstica, 5.000Kg de produtos de limpeza automotiva;

2.3 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: recepção de matérias primas, mistura/homogeneização, envase e expedição.

2.4 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação da área de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio, junto ao órgão ambiental competente.

2.5 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

2.6 A fonte de abastecimento da água é por rede pública, CORSAN;

2.7 As matérias primas utilizadas são: Ácido sulfônico, lauril éter sulfato de sódio, ácido fosfórico, álcool etílico, amida 60, coco amido propil betaina, biocida, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio e trietanolamina, EDTA em pó, soda em escamas 99%, uréia técnica, fragrâncias, isogen 262, neutralizante 85%, Berol 226, Aetyl TB - 300 e sulfato de magnésio;

2.8 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: dois tanques de mistura de 1000 litros, um tanque de mistura de 500 litros, um motor de mistura e uma envasadora pneumática de 4 bicos;

19/06/18

Edwardo



3- Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1 Esta Licença de Operação não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento;
3.2 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convencionalmente tratados, através de fossa séptica, e sumidouro;

4- Quanto às Emissões atmosféricas:

4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
4.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5- Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1 Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser segregados e acondicionados em local coberto, até a destinação para as centrais de recebimento, e atentar para o cumprimento correto, pois conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
5.2 A empresa deverá apresentar a este Departamento *sempre*, a *Planilha de Geração de Resíduos Sólidos*, com comprovação de recibos de venda;
5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papélio de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e empresas que realizem sua descontaminação;
5.4 Esta sendo gerado 150 kg/ano de resíduos de papélio e papel os quais são acondicionados em sacos plásticos em área fechada; 60 kg/ano de resíduos plásticos, acondicionados em sacos plásticos em área fechada, os quais são vendidos para reprocessamento para a empresa de Mauro Soares (Soares Reciclagem), CNPJ: 37.367.806/0001-79; 100 kg de resíduos plásticos (bombonas) acondicionadas a granel em área fechada e reaproveitadas pela indústria, e em alguns casos devolvidas ao fornecedor químico Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA, CNPJ: 94.464.914/0001/57;

6 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

6.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
6.2 Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) conforme legislações ambientais vigentes;
6.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
6.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
6.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
6.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
6.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
6.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

7- Quanto aos Riscos Ambientais:

7.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

Solano



8 Considerações Finais:

8.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

8.2 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

9-Quanto a Responsabilidade Técnica:

9.1 A responsável técnica da empresa é a Química Industrial Magdielei Schweickardt, CRQ-RS 05202638, AFT nº 139955;

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 19/2017, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com data compatível com a Licença de Operação de Renovação;
- 7- Memorial fotográfico do empreendimento e equipamentos.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
03/05/2018 à 03/05/2022

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coluanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552



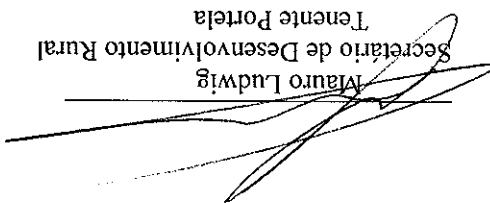
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

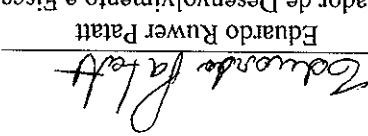
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

Tenente Portela, 30 de abril de 2017.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela


Eduardo Ruwer Patati
Coordenador de Desenvolvimento e Fiscalização
Portaria 397/2017